CIBRASEC
Companhia Brasileira de Securitização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, de um lado,

(i) PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";

(ii) CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e,

BOULEVARD SHOPPING BELÉM S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.429/0001-08, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Roberto Camelier, nº 337, Sala E, Jurunas, CEP 66033-640, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Boulevard".

Considerando que:

(i) a Boulevard e a Matisse Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.624/0001-30 ("Matisse"), firmaram, nesta data, o Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Bem Imóvel e Outras Avenças ("Contrato de Locação"), por meio do qual a Boulevard se obrigou a construir um *shopping center* sobre o terreno objeto da matrícula nº 196 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, sob medida e de acordo com as necessidades específicas da Matisse ("Shopping Center"), para a seguir locá-lo a esta última pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados de 17/1/2009;

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

(ii) em contraprestação à construção e locação do Shopping Center pelo prazo mencionado no considerando "a", acima, a Matisse pagará à Boulevard, mensal e postecipadamente, (i) os aluguéis descritos na Cláusula Nona e Anexo 2, ambos do Contrato de Locação, atualizados monetariamente, a cada período anual, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), nos termos do Contrato de Locação, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Matisse em virtude do Contrato de Locação, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pela Matisse, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação ("Direitos Creditórios");

(iii) A **CONTRATANTE** tem por objeto a emissão e colocação de séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") junto aos mercados financeiro e de capitais, bem como títulos afins, tudo conforme estipulado pela legislação em vigor;

(iv) A **CONTRATANTE** adquiriu da Boulevard os Direitos Creditórios, representados pela CCI, através da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e outras Avenças ("Contrato de Cessão");

(v) Nos termos do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser parcialmente resolvida, na forma prevista no referido instrumento, sendo a parcela dos Direitos Creditórios resolvida adiante designada simplesmente como "Parcela Resolvida da Cessão", e o remanescente dos Direitos Creditórios, não resolvido na forma prevista no Contato de Cessão, adiante designado simplesmente como "Créditos

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

Imobiliários";

(vi) A **CONTRATANTE** deseja celebrar com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de Agente Fiduciário da 97ª Série da 2ª Emissão de CRI da **CONTRATANTE**, com lastro nos Créditos Imobiliários, visando cumprir o estabelecido pela legislação em vigor, bem como o estabelecimento de controles, análises e supervisão dos recebíveis que lastreiam o CRI e o de suas garantias;

(vii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste instrumento e

(viii) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.514/97, e demais disposições regulamentares em vigor.

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ("**Contrato**"):

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares do CRI da 97ª Série da 2ª Emissão de CRI da **CONTRATANTE.**

II - DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1- Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições da **CONTRATADA:**

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

a) proteger os direitos e interesses dos titulares do CRI com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração do CRI, lastreado nos Créditos Imobiliários ("**Patrimônio Separado**");

b) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções;

c) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e regularidade das informações contidas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("**Termo de Securitização**"), no Contrato de Cessão e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Títulos e Documentos e/ou Registro de Imóveis, conforme o caso, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e das garantias constituídas em favor da **CONTRATANTE** e/ou dos investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

d) acompanhar o andamento do processo de cessão e transferência dos Créditos Imobiliários, e andamento detalhado de seus fluxos, junto à **CONTRATANTE**;

e) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a **CONTRATANTE** não o faça, observando a alínea "d" do item 5.1. e 5.2. da cláusula "V" deste Contrato;

f) exercer, na hipótese de insolvência da **CONTRATANTE**, a administração do Patrimônio Separado, observando a alínea "d" do item "5.1" da cláusula "V" deste Contrato;

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

g) promover, na forma disposta no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando a alínea "g" do item 5.1. e 5.2. da cláusula "V" deste Contrato;

h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela **CONTRATANTE**, alertando os titulares do CRI acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações;

i) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos Distribuidores Cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede social da **CONTRATANTE**;

j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE** e no Patrimônio Separado às expensas da **CONTRATANTE**;

k) convocar, às expensas da **CONTRATANTE**, quando necessário, a Assembléia dos Investidores, por meio de anúncio publicado, conforme disposição no Termo de Securitização;

l) comparecer à Assembléia dos Investidores a fim de prestar as informações que lhes forem solicitadas;

m) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da **CONTRATANTE**, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares do CRI nos termos do artigo 68, § 1°, "b", da Lei n.° 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

(i) Créditos Imobiliários que constituam lastro do CRI, conforme identificados no Termo de Securitização;

(ii) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela **CONTRATANTE** ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela **CONTRATANTE**;

(iii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iv) comentários sobre as demonstrações financeiras da **CONTRATANTE**, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa;

(v) posição da distribuição ou colocação do CRI no mercado;

(vi) pagamento de Juros Remuneratórios do CRI realizados no período;

(vii) eventuais substituições e modificações de quaisquer dos Créditos Imobiliários que constituam lastro ao CRI, entendo-se por "substituições" toda ou qualquer permuta ou troca de Créditos Imobiliários que constituam lastro do CRI emitidos pela **CONTRATANTE** e,

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Termo de Securitização;

n) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares do CRI, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da **CONTRATANTE**, (i) na sede da **CONTRATANTE**, (ii) em sua própria sede social, (iii) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, (iv) nas bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, quando for o caso, e (v) na sede da instituição financeira que coordenou a colocação do CRI, quando for o caso;

o) publicar, nos órgãos de imprensa, na forma prevista no Termo de Securitização, anúncio comunicando aos titulares do CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

p) manter atualizada a relação dos titulares do CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à **CONTRATANTE**;

q) notificar aos titulares do CRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela **CONTRATANTE**, de obrigações assumidas em decorrência do Termo de Securitização;

r) fornecer à **CONTRATANTE** termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário;

s) acompanhar o pagamento, pela **CONTRATANTE**, do CRI, das despesas e das comissões relacionadas aos referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **CONTRATANTE** e,

t) Observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas no Termo de Securitização e nas demais disposições regulamentares em vigor.

2.2 - Além das atribuições e deveres mencionados no item anterior, é também de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento dos eventos de liquidação antecipada dos CRI e de vencimento antecipado e recompra dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão.

2.2.1 Na ocorrência de quaisquer desses eventos, deverá à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, solicitando-lhe a adoção imediata das providências previstas, para essas situações, no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

2.2.2 A Boulevard se compromete a prestar, periodicamente, à **CONTRATADA**, as informações que lhe forem solicitadas por este, desde que

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

necessárias ao acompanhamento dos eventos de liquidação antecipada dos CRI e de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

2.3 - A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III - DO SIGILO

3.1 - A **CONTRATADA**, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tornem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 2 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e quaisquer informações recebidas da **CONTRATANTE**, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

3.2 - O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela **CONTRATADA** aos investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

3.3 - Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, as partes não estarão obrigadas a preservar o sigilo relativo a qualquer as informações que: (i) era de seu conhecimento anteriormente à assinatura do presente Contrato; (ii) for comprovadamente revelada por terceiros e que estiver isenta das restrições relacionadas no presente Contrato; (iii) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso que não a revelação por qualquer das partes; (iii) seja revelada por exigência legal, ordem judicial ou que tal revelação seja requerida ou exigida por qualquer entidade regulatória.

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

CIBRASEC
Companhia Brasileira de Securitização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim:

a) Manter volume dos Créditos Imobiliários, que lastreiam o CRI, em valores iguais ou superiores aos dos saldos nominais do CRI;

b) Fornecer mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados aos Termos de Securitização, que deverão incluir: (i) data de emissão do CRI; (ii) saldo devedor do CRI; (iii) critério de reajuste do CRI; (iv) valor pago aos titulares do CRI no ano; (v) data de vencimento final do CRI; (vi) valor recebido da Matisse; e, (vii) saldo devedor dos Créditos Imobiliários. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e fornecidos aos interessados pela **CONTRATANTE;**

c) Fornecer trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras da **CONTRATANTE** e, do Patrimônio Separado;

d) Fornecer cópia de toda documentação encaminhada à CVM, dos registros concedidos e/ou dispensados pela CVM, bem como dos registros nos competentes Registros de Imóveis das garantias constituídas em favor da **CONTRATANTE** e dos titulares do CRI e das cessões dos Créditos Imobiliários à **CONTRATANTE;**

e) Fornecer a **CONTRATADA** qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2 - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas à **CONTRATADA** e aos titulares do CRI.

V - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

CIBRASEC
Companhia Brasileira de Securitização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1 - A **CONTRATADA** receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, remuneração composta da seguinte forma:

a) Parcelas anuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), já incluídos nesse valor todos os tributos incidentes sobre tal remuneração, sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil a contar da data da integralização do **CRI** pelo investidor, e as demais, no 5º (quinto) dia útil após cada aniversário da emissão do **CRI**;

b) A remuneração definida na alínea "a", acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento do **CRI**, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada.

c) A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da **CONTRATADA**, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a **CONTRATANTE** será comunicada sobre tais despesas previamente, por escrito.

d) As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão do **CRI**, pela variação do mesmo índice de atualização monetária do **CRI**, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, conforme previsto neste Termo.

e) A remuneração referida na alínea "a", acima, não inclui as despesas mencionadas na cláusula décima terceira do **Termo de Securitização**.

f) As parcelas de remuneração da **CONTRATADA** serão devidas somente após a subscrição e integralização do **CRI**.

5.2 - A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** todas as despesas que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores do CRI ou para realizar seus créditos.

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

5.3 - O ressarcimento a que se refere o item acima será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à **CONTRATANTE** e compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto no Termo de Securitização e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

b) extração de certidões;

c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Investidores.

VI - DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Securitização referente à 97ª Série da 2ª Emissão, em conjunto com a **CONTRATANTE**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário, na forma da legislação em vigor.

VII - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados o CRI.

VIII - DA RECISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1 - O presente Contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRI reunidos em

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

Assembléia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em lei; ou, (iii) pelo descredenciamento da **CONTRATADA** perante o BACEN e/ou a CVM de suas funções de Agente Fiduciário.

8.2 - Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e em lei, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:

a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos titulares de CRI para a escolha do novo agente fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização;

b) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM e,

c) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

8.3 - A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data da celebração do Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do CRI.

8.4 - O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste Contrato. O agente fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares do CRI, às expensas da **CONTRATANTE**, mediante publicação em jornal com circulação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na alínea "g" do item 5.1, da cláusula "V".

8.5 - A **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela **CONTRATANTE** ou pela assembléia dos titulares do CRI, na hipótese da superveniência do conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

inaptidão de suas funções.

IX - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela , incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *"pro rata die"* se necessário.

X - NOTIFICAÇÕES

10.1 - Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento "**AR**" - ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada recebida em 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile, e 10 (dez) dias depois de sua expedição, no caso de carta registrada.

10.2 - As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais:

XI- DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA** declara que foi regularmente constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.2 - A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da lei nº 9.514/97 e demais disposições regulamentares em vigor. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3 - A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a esse fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida e vinculativa, exeqüível de acordo com os seus termos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.2 - Declara a **CONTRATADA** dispor de equipe especializada para a execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.3 - A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.

XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009

CONTRATADA

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF 961.101.807-00
Diretor

RINALDO RABELLO FERREIRA
CIC-509.941.827-91

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC

CIBRASEC
Companhia Brasileira de Securitização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

CONTRATANTE

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

1)_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2 Roque F. Belham
Nome: ROQUE FERREIRA BELHAM
RG: 04551214-2
CPF/MF: 547 517 587-87

ASSESSORIA JURÍDICA
CIBRASEC